



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro_3civel@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0034724-26.2012.8.06.0112
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Sumário
Assunto: Seguro
Requerente: Francisco Marcos Santos de França
Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvat

Aos 13/06/2019, por volta de 8h40m, nesta Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na sala de audiência da 3ª Vara Cível, onde presente se encontrava o(a) Dr(a). Renato Esmeraldo Paes, Juiz de Direito, ausente a Parte Autora, presente o advogado da Parte Autora (Dr. Marcelo Vieira Borges, OAB/CE 21.493) e a Parte Requerida, representada por seu preposto, Luis Ricardo de Queiroz Ferreira, CPF 039.823.243-81 acompanhado dos advogados Andréa Aguiar da Silva Vidal, OAB/CE 37.297, Keila Leticia Galindo Alencar, OAB/CE 25.811, José Augusto Rodrigues Cavalcante, OAB/CE 27.333, Priscila Pereira da Silva, OAB/CE 32.981, Wanderlucy Correia de Almeida, OAB/CE 35.670, Hannah Gonçalves Mendonça, OAB/CE 32.677, Lara Bastos Medeiros, OAB/CE 35.376.

Iniciada a audiência, na forma da lei, a advogada da Parte Autora renunciou a pretensão formulada na ação.

Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença: "Vistos etc.. Cogita-se de Ação de Cobrança ajuizada por FRANCISCO MARCOS SANTOS DE FRANÇA contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT., por meio da qual tenciona a condenação da Seguradora Promovida ao pagamento de complementação de indenização relativa ao seguro DPVAT, originária de acidente de trânsito que lhe causou invalidez permanente parcial completa. Citada a Parte promovida apresentou contestação. Era o que relevante havia a relatar. Passo ao julgamento do feito. A Parte Autora renunciou a pretensão formulada na ação. Isto posto, HOMOLOGO A RENÚNCIA À PRETENSÃO FORMULADA NESTA AÇÃO e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, "III", "c" do CPC. Condeno a Parte Autora ao pagamento das custas processuais e de honorários sucumbenciais, que arbitro no valor equivalente a 10% sobre o da condenação, cuja exigibilidade declaro suspensa nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Sentença publicada em audiência, de cujo teor ficam cientes os presentes".

As Partes renunciaram ao prazo recursal. Por fim, o MM. Juiz determinou que fosse certificado o trânsito em julgado da sentença e arquivados os autos.

Nada mais a constar, encerra-se o presente termo.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de junho de 2019.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br


Renato Esmeraldo Paes
Juiz de Direito
Assinado por Certificação Digital¹

Parte Autora


Marcelo Vieira Borges
OAB/CE 21.493

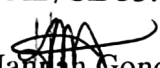
Andréa Aguiar da Silva Vidal
OAB/CE 37.297

Keila Leticia Galindo Alencar
OAB/CE 25.811

José Augusto Rodrigues Cavalcante
OAB/CE 27.333

Priscila Pereira da Silva
OAB/CE 32.981

Wanderlucy Correia de Almeida
OAB/CE 35.670


Hannah Gonçalves Mendonça
OAB/CE 32.677

Lara Bastos Medeiros
OAB/CE 35.376

Luis Ricardo de Queiroz Ferreira
Preposto